

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

1.PREMISSA

NA.

2.ABRANGÊNCIA


Este documento destina-se a todas as empresas do Grupo Unimed Santa Catarina em qualquer nível hierárquico, seus prestadores, fornecedores, parceiros e terceiros.

3.OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

O objetivo deste documento é reforçar o compromisso das empresas do Grupo Unimed Santa Catarina, com a ética no desenvolvimento dos seus negócios e apresentar conceitos e diretrizes para prevenir atos de corrupção, subornos e fraudes desdobrando a responsabilidade deste combate a todos os seus colaboradores.

4.DIRETRIZES

Todas as empresas do Grupo Econômico Unimed Santa Catarina têm por princípio, adotar as três linhas de defesa da Governança Corporativa e esta divide suas responsabilidades entre (i) Primeira linha de defesa: gestor responsável pela atividade ao executar ou supervisionar a execução pela equipe; (ii) Segunda linha de defesa: Núcleo de Compliance ao monitorar as atividades oriundas de obrigação legal, regulatória, o alinhamento destas com o Código de Ética e estrutura normativa interna e conduta ética; (iii) Auditoria interna: ao realizar auditoria que possa identificar eventuais falhas que passaram pelas primeira e segunda linhas de defesa, bem como adequar planos de ação para evitar novas ocorrências.

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

Neste sentido, todos os colaboradores e líderes têm, durante a realização das suas atividades diárias, a responsabilidade na prevenção, identificação, comunicação e combate à fraude e corrupção nos negócios desenvolvidos pelas empresas do Grupo Unimed Santa Catarina, assim como as fragilidades nos processos e sistemas que deverão ser reportados ao Núcleo de Compliance através do e-mail compliance@unimedsc.coop.br ou do Canal de Denúncia constante na aba “Governança no site da Federação.

O Grupo Unimed Santa Catarina não tolera ou corrobora com quaisquer práticas de corrupção, suborno ou fraude seja com a Administração Pública ou Privada, nacional ou estrangeira.

4.1. DA FRAUDE


Entende-se por fraude quaisquer atos arditos, enganosos ou de má-fé, praticados mediante omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, ou outro meio inidôneo, com o propósito de dissimular fatos ou obter vantagem indevida, para si ou para terceiros.

No que tange ao combate à fraude em relacionamento com o setor público, serão aplicadas as regras previstas na Política de Relacionamento com a Administração Pública.

Um passo importante para a prevenção à fraude envolve entender os principais motivos que influenciam a ocorrência de atos fraudulentos e, neste sentido, verificamos que a motivação para a referida prática pode ser compreendida em uma tríade, composta por três elementos:

1. Oportunidade;
2. Pressão e
3. Racionalização.

Considera-se como facilitadora para realização de atos fraudulentos a oportunidade de realizá-los achando que não serão percebidos, ou que não haverá punição. Dessa forma, é de extrema importância que quaisquer casos de fraude sejam imediatamente reportados à Área de Compliance, através do e-

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

mail compliance@unimedsc.coop.br ou pelo Canal de Integridade na aba de Governança no site da operadora, para que seja realizada a devida apuração, e sejam aplicadas as punições cabíveis, em conformidade com a Política de Consequências.


Além disso, o bom exemplo na conduta ética deve vir de cima, assim como o processo de tomada de decisão íntegra, por isso é essencial o comprometimento da alta administração da Companhia que se dá com a adoção de um Código de Conduta e com a presente Política.

Importante registrar que o Grupo Unimed Santa Catarina busca, acima de tudo, criar uma cultura de respeito e profissionalismo, incentivando o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores. Não obstante o fato de que as pressões podem estar relacionadas também a problemas pessoais, a Companhia e os gestores devem sempre buscar mitigar os riscos de cometimento de fraudes decorrentes de pressões desproporcionais no ambiente de trabalho repudiando qualquer tipo de assédio, especialmente no tocante ao estabelecimento de metas abusivas, impossíveis de serem cumpridas e cobranças desproporcionais.

Quanto ao terceiro elemento, é essencial que todos os colaboradores estejam absolutamente comprometidos com a presente Política, e que pautem suas ações na integridade e na ética, com a certeza de que o Grupo não aceitará qualquer justificativa para o cometimento de fraude, e o fraudador não pode de forma alguma alegar desconhecer as regras da Companhia, que estão expressas em diversas Políticas, Código de Conduta, e são constantemente mencionadas em treinamentos e ações presenciais.

Para fins de aplicação da política, são exemplos de atos fraudulentos:

- Adulterar resultados para o cumprimento de metas, e/ou incluir informações inverídicas em sistemas da Companhia, seja para alcançar resultados positivos seja para mascarar resultados negativos;
- Endereçar, deliberadamente, informações falsas às instâncias superiores ou de fiscalização da companhia, a fim de não retratar a realidade;

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01


- Utilizar ou distribuir indevidamente informações confidenciais ou privilegiadas;
- Criar, alterar, majorar valor ou diminuir serviços ou rede de prestadores em contratos sem a solicitação ou devida autorização do cliente;
- Cadastrar beneficiários com documentos faltantes ou notoriamente suspeitos;
- Aceitar a Declaração de saúde com informações notoriamente falsas;
- Registrar horário de entrada e/ou saída (ponto eletrônico) por terceiros;
- Apresentar atestado médico falso;
- Utilizar-se de artifícios de qualquer natureza para induzir terceiros ao erro;
- Dar aceite para pagamento por bens não recebidos ou serviços não prestados;
- Promover contratações sem a devida observância das Normas (Política e Procedimento) de Compras;
- Não fornecer, dolosamente, informações fundamentais para auditores independentes;
- Maquiar números que impactem na boa gestão financeira do Grupo;
- Outros atos fraudulentos previstos no Código Penal e demais leis em vigor.

O rol de condutas acima é meramente exemplificativo e não excluem outras que por ventura não estejam enumeradas neste item, portanto toda e qualquer suspeita de prática de atos fraudulentos é terminantemente vedada e será devidamente apurada pela Área de Compliance da Companhia e Comitê de Integridade.

4.2. REPORTE DE SITUAÇÕES SUSPEITAS E INVESTIGAÇÕES INTERNAS

Todos os colaboradores têm, por obrigação, reportar direta e imediatamente, ao Comitê de Integridade, toda e qualquer situação suspeita de fraude, tais como:


- a) A outra parte é conhecida por má reputação em relação ao recebimento ou oferecimento de vantagens indevidas;

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

- b) A comissão ou remuneração da outra parte é incompatível com os serviços prestados, em comparação com o histórico de operações similares;
- c) Identificação de pagamentos realizados em espécie ou mediante o uso de cheque ao portador, ou por meio de benefícios indiretos não previstos em contratos;
- d) A outra parte é controlada por um Agente Público ou por seus familiares de primeiro grau ou tem um relacionamento próximo com o governo;
- e) A outra parte foi indicada por um Agente Público;
- f) A outra parte propõe que transações financeiras sejam realizadas em conta sediada em países com tributação favorável, conforme black list da Receita Federal do Brasil;
- g) Doação para uma instituição sem fins lucrativos a pedido de um Agente Público;
- h) Um Terceiro contratado para representar o Grupo Unimed Santa Catarina perante a Administração Pública requisitou Pagamento Facilitador ou adiantamento em espécie para despesas não claramente especificadas;
- i) Transferência de recursos para contas distintas as informadas pelos clientes;
- j) Alterações manuais nos dados de favorecidos nos sistemas da empresa que não sejam os dados constantes no contrato/cadastro, sem a devida comprovação/autorização;
- k) Acessos a sites ou execução de arquivos suspeitos;

Todos têm o dever de reportar os casos acima ao Comitê de Integridade, o que não significa que os sinais de alerta são provas de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, partes, Colaboradores ou outros Representantes do Grupo, contudo levantam suspeitas que devem ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Unimed Santa Catarina.

Todas as investigações internas sobre suspeitas de fraude serão conduzidas pelo Comitê de Integridade, que fará a apuração que resultará, obrigatoriamente em um relatório indicando a conclusão para então dar ciência ao Conselho de Administração acerca de todos os fatos envolvidos no caso.

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

Todos os colaboradores que tomarem conhecimento de atos fraudulentos devem reportar os fatos no Canal de Integridade, com todos os detalhes obtidos a fim de registrar e viabilizar a apuração detalhada da possível fraude.

4.3 CANAL DE COMPLIANCE

Quaisquer atividades, situações ou esquemas que sejam adotados em relações que envolvam as empresas do Grupo Unimed Santa Catarina e apresente algum indício de desvio de conduta em que haja benefício para terceiros e possa resultar em prejuízo para as empresas do Grupo, cujo meio seja injustificável, devem ser, imediatamente reportados à Área de Compliance por meio do canal de comunicação compliance@unimedsc.coop.br ou pelo Canal de denúncia constante na página da Federação.

7. RESPONSABILIDADES


Todos os colaboradores, líderes e executivos do Grupo Unimed Santa Catarina

8. GLOSSÁRIO

Para fins desta Política, entendem-se os termos da seguinte forma:

Administração Pública: É o conjunto órgãos, serviços e entidades da administração pública direta ou indireta, e seus respectivos agentes, em âmbito Federal, Estadual, Municipal, dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

Agente Público: qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Ato Lesivo: é qualquer ato ou omissão que cause prejuízos diretos ou indiretos ao interesse da Administração Pública ou ao patrimônio público em detrimento do interesse de terceiros e que contrariem os princípios da Administração Pública.

Conflito de Interesses: é a ocorrência/decisão em que os interesses individuais se sobrepõem ao interesse da entidade ou do negócio, podendo influenciar tomadas de decisões ou condutas, em detrimento dos interesses do Grupo Unimed Santa Catarina.

Vantagem indevida: consiste em qualquer benefício, econômico ou não que foi obtido por meio irregular ou ilícito.


Corrupção: é o ato ou efeito de se corromper, oferecer algo a sujeito público ou privado, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Suborno: é o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Fraude: qualquer ato ardiso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever.

9.REFERÊNCIAS

- Lei 12.846/2013
- Decreto 8.420/2015
- Código de Conduta do Grupo Unimed Santa Catarina
- Política de Conflito de Interesses
- Política de Compliance
- Política de Combate à Corrupção

TIPO DE DOCUMENTO: PI – POLÍTICA INSTITUCIONAL	
TÍTULO: POLÍTICA DE COMBATE À FRAUDE	CÓDIGO: PI 006
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA	REVISÃO: 01

10. ALTERAÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO				
Número da revisão	Data	Motivo	Elaborado por:	Aprovado por:
01	04/01/2022	Construção do Documento.	Leonardo Villas Boas	Conselho Administrativo